



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0557996/2025/ESCOLA-LEG/DIRETORIA-ADM/ESCOLA-LEG

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de Fornecedor Exclusivo, nos termos do **Art. 74, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, por meio de inscrição da Escola do Legislativo do Estado de Rondônia para participação no evento intitulado 6ª Feira do Estudante de Rondônia – 2025, a ser realizado na modalidade, **presencial** no **Centro de Convenções do SESI, em Porto Velho/RO**, na data de **07 a 10 de outubro** e no horário de **07h30min às 17h30min**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

	Inscrição no evento 6ª Feira do Estudante de Rondônia Espaço expositor de 18 m² (6m x 3m), com localização definida pela organizadora do evento; Painel de fundo padronizado com identificação institucional da Escola do Legislativo – ELERO; 01 (um) balcão expositor para atendimento ao público e suporte para material institucional; 02 (duas) mesas bistrô para apoio de atividades interativas e distribuição de materiais; 04 (quatro) banquetas bistrô para acomodação de visitantes e equipe de apoio.	01	R\$ 45.000,00
--	---	----	------------------

1.2 O evento presencial terá carga horário total de 32 (trinta e duas) horas.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A participação da Escola do Legislativo na Feira do Estudante é medida indispensável para cumprir sua missão institucional de promover a educação cidadã e a capacitação profissional da sociedade rondoniense. O evento reúne estudantes, instituições de ensino superior, órgãos públicos e entidades privadas, configurando-se como espaço estratégico para divulgação de cursos, palestras e ações pedagógicas.

2.2 Embora a ELERO não ofereça cursos de graduação, sua atuação na formação complementar e

capacitação profissional justifica plenamente a presença no evento, ampliando o alcance de suas ações e contribuindo para a inserção dos jovens no mercado de trabalho.

2.3 A presente contratação trata-se da inscrição institucional da Escola do Legislativo de Rondônia (ELERO) no evento Feira do Estudante, cuja comercialização é realizada exclusivamente pela entidade organizadora. Assim, considerando a inviabilidade de competição, a contratação direta encontra respaldo no art. 74, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A participação da Escola do Legislativo na Feira do Estudante justifica-se pela relevância pedagógica, institucional e social, conforme descrito no Documento de Oficialização de Demanda nº 0549350/2025-ALE/ESCOLA-LEG/DIRETORIA-ADM.

3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A solução proposta consiste na inscrição institucional da Escola do Legislativo de Rondônia – ELERO na 6ª Feira do Estudante Rondônia 2025, evento de relevância estadual que ocorrerá no período de 07 a 10 de outubro de 2025, no Centro de Convenções do SESI, em Porto Velho/RO.

4.2 A escolha desta solução se justifica pela singularidade do evento, que reúne, em um único espaço, instituições de ensino, empresas, órgãos públicos e entidades ligadas à educação, à empregabilidade e ao empreendedorismo, proporcionando ampla interação com jovens e com a sociedade. A participação da ELERO possibilitará a difusão de seus programas, projetos e ações educacionais, reforçando sua imagem institucional e contribuindo para a valorização da formação acadêmica, da qualificação profissional e da cidadania.

4.3 Os benefícios e vantagens que tornam esta a opção mais adequada, em relação a quaisquer alternativas, são:

4.4 Exclusividade da fornecedora: conforme atestado emitido pela Fecomércio/RO, a empresa **Interfrazão Negócios Internacionais** é a única autorizada a realizar a comercialização, padronização e operacionalização da Feira do Estudante, configurando situação de inviabilidade de competição (art. 74 da Lei nº 14.133/2021).

4.5 Expertise comprovada da empresa contratada: a Interfrazão possui mais de 10 anos de atuação no segmento de eventos corporativos em Rondônia, contando com histórico de execução bem-sucedida de feiras, congressos e festivais, o que é corroborado pelos atestados de capacidade técnica emitidos por entidades como Jirau Energia S.A. (ID 0557240) e Fecomércio/RO (ID 0557243).

4.6 Qualificação dos instrutores e palestrantes: o evento contará com a presença de profissionais reconhecidos nas áreas de educação, empregabilidade, inovação e empreendedorismo, proporcionando palestras, workshops e painéis de relevância acadêmica e prática.

4.7 Conteúdo programático relevante: a Feira aborda temas voltados à formação de mão de obra qualificada, ao fortalecimento da juventude, ao fomento do empreendedorismo e à inserção no mercado de trabalho.

4.8 Benefícios institucionais diretos: o espaço contratado inclui estande personalizado, mobiliário e inserção da marca da ELERO em toda a divulgação oficial do evento, além da possibilidade de realização de palestras e acesso à base de dados dos participantes, o que potencializa o alcance institucional.

4.9 Considerando o ciclo de vida do objeto, a participação da ELERO no evento abrange desde a preparação do estande e da equipe de trabalho, passando pela realização das atividades no período do evento, até o aproveitamento dos resultados obtidos por meio do fortalecimento da imagem institucional e das oportunidades de integração com estudantes e parceiros estratégicos.

4.10 Dessa forma, a solução apresentada representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público, à missão institucional da Escola do Legislativo de Rondônia e às diretrizes da legislação vigente.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de Exclusividade do fornecedor, conforme atestado emitido pela Fecomércio/RO (ID 0557243), a empresa **Interfrazão Negócios Internacionais** é a única autorizada a realizar a comercialização, padronização e operacionalização da Feira do Estudante, configurando situação de inviabilidade de competição (art. 74 da Lei nº 14.133/2021).

5.2 Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

5.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e razão da natureza do objeto.

5.5 O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do parágrafo único do artigo 9º, Anexo III da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, e do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor da presente contratação, de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), é inferior ao limite de R\$ 62.725,59. Ressalta-se que a contratação decorre de **inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I**, caracterizando-se como aquisição de entrega imediata e integral, sem geração de obrigações futuras entre as partes.

5.6 A escolha pela Nota de Empenho, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

6 Da gestão, fiscalização e execução do objeto.

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, a fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante, conforme o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

6.3 Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

6.4 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

6.5 O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.6 O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

6.7 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

6.8 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

6.9 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.11 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.12 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

6.13 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

6.14 A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor responsável pela fiscalização, quanto à devida prestação do serviço, consistindo na efetiva disponibilização do espaço contratado na Feira do Estudante 2025, montagem e padronização do estande, inserção da marca institucional da Escola do Legislativo de Rondônia nas peças de divulgação, bem como na possibilidade de participação em palestras e workshops, conforme condições da proposta comercial:

6.15 Quando a contratada não disponibilizar o espaço contratado ou deixar de executar a montagem do estande conforme especificado, não fará jus ao pagamento integral, podendo este ser redimensionado proporcionalmente à execução verificada;

6.16 Quando a contratada não cumprir a inserção da marca da ELERO nas peças de divulgação ou não assegurar o espaço para realização de palestras, o pagamento poderá ser reduzido proporcionalmente à falha constatada;

6.17 No caso de inexecução total do objeto, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;

6.18 Caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional à efetiva execução comprovada.

7 Fundamentação legal e razão da escolha do fornecedor

7.1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a inscrição institucional da Escola do Legislativo de Rondônia (ELERO) na 6ª Feira do Estudante Rondônia 2025, promovida pela empresa Interfrazão Negócios Internacionais, única responsável pela organização e comercialização dos espaços do evento.

7.2 O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de aquisição de bens ou serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

7.3 A inexigibilidade de licitação, no presente caso, justifica-se pela exclusividade da empresa **Interfrazão Negócios Internacionais**, única responsável pela organização e comercialização dos espaços da Feira do Estudante 2025. A inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

7.4 **Proposta e condições exclusivas** – a inscrição institucional da Escola do Legislativo de Rondônia só pode ser realizada junto à empresa organizadora, incluindo estande padronizado, identidade visual personalizada e inserção da marca da ELERO na divulgação oficial do evento, não sendo possível a substituição por outro prestador sem prejuízo dos objetivos institucionais.

7.5 **Experiência comprovada da organizadora** – a empresa Interfrazão possui reconhecida atuação na área de eventos corporativos e feiras em Rondônia, com atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades de renome, como **Fecomércio/RO ID 0557243** e **Jirau Energia ID 0557240**, o que demonstra sua expertise e notória especialização no segmento.

7.6 **Resultados já demonstrados** – a Feira do Estudante possui histórico de edições anteriores bem-sucedidas, com ampla participação de instituições e jovens, comprovando a efetividade do evento e a relevância de sua realização pela empresa organizadora.

7.7 A contratação da inscrição institucional da ELERO na Feira do Estudante 2025 proporcionará os seguintes benefícios:

7.8 **Visibilidade institucional** – divulgação da marca da Escola do Legislativo de Rondônia em evento de grande alcance social;

7.9 **Fortalecimento de programas e ações** – espaço exclusivo para apresentação de iniciativas educacionais e de cidadania;

7.10 **Integração com o público-alvo** – contato direto com estudantes, professores, instituições e parceiros estratégicos;

7.11 **Impacto social positivo** – contribuição para a formação acadêmica, estímulo à empregabilidade e valorização da juventude rondoniense.

7.12 Ademais, a proposta apresentada pela empresa **Interfrazão Negócios Internacionais** ID 0557222, detalha a estrutura do espaço contratado, incluindo estande personalizado, mobiliário, identidade visual da Escola do Legislativo de Rondônia e inserção da marca institucional em toda a divulgação oficial da Feira do Estudante 2025, demonstrando a total adequação da contratação à legislação vigente.

7.13 Diante do exposto, a contratação da empresa **Interfrazão Negócios Internacionais**, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a efetiva participação da ELERO em evento de relevância social e educacional, em alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

7.14. Assim, a contratação por inexigibilidade é plenamente justificável, estando em conformidade com a legislação vigente e respaldada pela documentação comprobatória anexada ao processo.

8 Justificativa de Preço

8.1 A contratada deve justificar o preço, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, preferencialmente:

8.2 os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;

8.3 os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;

8.4 a compatibilidade com contratações similares da Administração;

8.5 os custos detalhados da execução, quando aplicável.

8.6 A justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao mercado e à singularidade do objeto.

8.7 A consulta a outros fornecedores é permitida para aferição da razoabilidade do valor, mas não para seleção com base no menor preço.

8.8 No presente caso, a justificativa de preços fundamenta-se na proposta apresentada pela empresa **Interfrazão Negócios Internacionais** ID 0557222, no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, para a participação institucional da Escola do Legislativo de Rondônia na **6ª Feira do Estudante 2025**. valor mostra-se compatível com contratações similares realizadas pela mesma empresa em outros eventos, a exemplo da participação de órgãos públicos no Festival Peixes da Amazônia (R\$ 35.000,00) ID **0557226**, e em edições anteriores da própria Feira do Estudante (R\$ 25.000,00 ID 0557203 a R\$ 50.000,00 ID 0557227). Essas comprovações demonstram a razoabilidade do preço praticado, a economicidade da contratação e a compatibilidade com o porte e abrangência do evento.

8.9 Em atendimento ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, declara-se que a presente contratação **não se caracteriza como fracionamento de despesa**, estando demonstrada a necessidade específica e individualizada do objeto ora tratado, sem que haja divisão indevida de sua natureza ou finalidade.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição decorrente da **exclusividade da empresa Interfrazão Negócios Internacionais**, única responsável pela organização e comercialização dos espaços da Feira do Estudante 2025, conforme demonstrado na documentação anexa a este Termo de Referência.

9.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.3 SICAF;

9.4 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.5 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.6 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.7 8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.8 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.9 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.11 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.16 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.17 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.25 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

9.26 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.28 Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;

9.29 Identificação do responsável pela expedição e assinatura;

9.30 Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.

9.31 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.33 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.35 Disposições gerais sobre habilitação:

9.36 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.39 Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10 VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor total da contratação é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme proposta comercial para a inscrição da Escola do Legislativo de Rondônia (ELERO) na 6ª Feira do Estudante Rondônia 2025.

10.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11 Pagamento

11.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada: Banco Sicoob - 756, Ag: 3315, C/C: 603.786-0, respeitadas as condições previstas neste Termo de Referência.

11.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

12.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

12.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

12.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

13.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos

devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.5 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6 Montagem e Prontidão do Estande:

13.7 "Realizar a montagem completa do estande de 18m² (6m x 3m), incluindo o painel de fundo com a identificação da ELERO e a disposição da mobília (um balcão expositor, duas mesas bistrô e quatro banquetas bistrô), conforme a proposta apresentada".

13.8 "Entregar o estande em perfeitas condições de uso, totalmente montado e limpo, antes do início das atividades da 6ª Feira do Estudante Rondônia, em 07 outubro de 2025".

13.9 Qualidade dos Materiais:

13.10 "Garantir que todos os materiais, estruturas e mobiliário fornecidos sejam de boa qualidade e estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento durante todo o período do evento".

13.11 Divulgação da Marca:

13.12 "Assegurar a inclusão e a veiculação da marca da ELERO em toda a campanha e material de divulgação oficial do evento, conforme estabelecido na proposta comercial".

13.13 Logística e Desmobilização:

13.14 "Responsabilizar-se integralmente pela logística de transporte, montagem e desmontagem de toda a estrutura e materiais do estande, sem ônus adicionais para a Contratante".

13.15 "Proceder à completa desmontagem e retirada do estande e de todos os seus componentes do local do evento (Centro de Convenções do SESI) após o encerramento da feira".

13.16 Cumprimento de Normas:

13.17 "Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas de segurança e posturas do local do evento, bem como pela obtenção de eventuais licenças necessárias para a montagem da estrutura".

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

14.2 der causa à inexecução parcial do contrato;

14.3 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4 der causa à inexecução total do contrato;

14.5 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação

14.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;

14.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

14.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.12 ratificar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.14 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.15 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.16 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas

nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

14.17 Multa;

14.18 moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.19 compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.20 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

14.21 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

14.22 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

14.23 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.24 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

14.25 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.26 as peculiaridades do caso concreto;

14.27 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.28 os danos que dela provierem para o Contratante;

14.29 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.30 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.31 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

14.32 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.33 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Ação: 01.001.01.031.2126.2416 - Promover a Atuação da Escola do Legislativo;

II. Natureza da Despesa: 33.90.39-22 - Exposições, Congresso e Conferências

III. Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

IV. Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

V. Nota de empenho: A ser emitida.

16 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17 CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é exigível para a maior parte das contratações públicas, conforme o Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, o § 3º do referido artigo faculta a dispensa da elaboração do ETP, conforme regulamento, **nos casos de inexigibilidade** (Art. 74), entre outros:

17.2 Neste caso, a dispensa se justifica e é cabível pelos seguintes fundamentos

17.3 Inviabilidade de Competição Comprovada: A contratação se fundamenta no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Inexigibilidade por Fornecedor Exclusivo). A exclusividade da empresa Interfrazão Negócios Internacionais na organização da Feira do Estudante de Rondônia está comprovada pelo atestado de exclusividade emitido pela Fecomércio/RO. A natureza do objeto (participação em evento singular) inviabiliza a busca por soluções alternativas no mercado, tornando o ETP, que visa analisar e comparar diferentes soluções, desnecessário e ineficaz.

17.4 Objeto Padronizado e de Baixa Complexidade: O objeto da contratação é a aquisição de um "Espaço Expositivo de 18m²", com mobiliário e painel padronizados, dentro de um evento pré-definido e estabelecido. O Termo de Referência (TR) já descreve de forma precisa e detalhada o objeto e a necessidade institucional, sendo suficiente para caracterizar o interesse público e a razão da escolha do fornecedor, atendendo, com maior brevidade, aos princípios de eficiência e celeridade processual.

17.5 Segurança Jurídica e Racionalidade Administrativa: Tendo sido demonstrada a inviabilidade de competição por meio de documentação robusta de exclusividade, a formalização do processo exige a justificação do preço e a adequação do contratado, requisitos que são plenamente atendidos no presente processo, sem a necessidade da etapa prévia do ETP, conforme a racionalidade da contratação direta.

17.6 Embora o ETP ajude na pesquisa de mercado, a análise de preços em casos de inexigibilidade é tratada pela **Justificativa de Preço** (Art. 72, VII). Esta será efetuada em documento apartado e robusto, por meio de:

17.7 Comparação dos serviços contidos na **PROPOSTA ALERO FE2025** (R\$ 45.000,00) ID 0557222, com os pacotes similares de outras entidades que participaram do evento, como a **NF - Caerd - Feira do Estudante** (R\$ 25.000,00) ID 0557203, justificando de forma técnica a diferença de valor com base no tamanho do estande e nos serviços inclusos.

17.8 Análise da razoabilidade do preço em virtude da exclusividade e do pacote de serviços customizado e indispensável à Escola do Legislativo

17.9 Pelo exposto, e em observância ao princípio da economicidade e da eficiência, declara-se dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

17.10 Deve-se registrar que a atuação do Departamento de Termo de Referência da Secretaria Administrativa se restringe à **revisão e manifestação sobre as cláusulas gerais** e demais exigências que não afetem a parte técnica e específica do setor requisitante, conforme a **Resolução Nº 593/2024** e a **Lei 14.133/2021**.

17.11 Em contrapartida, as considerações técnicas, incluindo a necessidade da contratação, a escolha de produtos, quantitativos, justificativa, finalidade, forma e prazo de execução, critérios de julgamento, elaboração de projetos, cronogramas e memórias de cálculo, são de **inteira e exclusiva responsabilidade do órgão demandante**, por estarem diretamente ligadas ao objeto solicitado.

17.13 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Porto Velho, 30 de setembro de 2025

Welys Araujo de Assis
Diretor-Geral
Escola do Legislativo de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Welys Araujo de Assis, Diretor(a) Geral**, em 30/09/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0557996** e o código CRC **219DA19F**.

Referência: Processo nº 200.184.000085/2025-71

SEI nº 0557996

Rua Major Amarante, 390 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-004 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br